



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025**

**Processo Administrativo nº 006307/2025**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2025, da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES

Código CidadES: 2025.038E0600002.16.0002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E A EMPRESA CONSORCIO IP NORTE.**

**O MUNICIPIO DE JAGUARÉ – ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE JAGUARE/ES** com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.658, Centro - Jaguaré – ES, CEP nº 29.950-000, CNPJ: 48.128.296/0001-57, representado neste ato pelo Secretário Municipal, **SR. ELIESER BIANCARDI**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSORCIO IP NORTE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.274.728/0001-69, sediada na Rodovia Paulo Pereira Gomes, SN, KM 4 Sala 02, Pontal do Ipiranga – Linhares-ES, CEP nº 29.919-250, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JUSSARA CEOLIN PESTANA**, brasileira, celebram o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2025, da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES**, oriundo do Processo Administrativo nº 006307/2025, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica com fornecimento de material e mão de obra, em diversas localidades do município de Jaguaré-ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Licitação Originária.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0001	1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA com lâmpada led 250w em poste de concreto seção circular 12/300dan,com relé fotoelétrico, braço e	UNID.	31,00	R\$ 4.292,68	R\$ 133.073,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

	ferragens de fixação				
0002	2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA com lâmpada led 250w em poste de concreto seção circular 12/600dan,com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação	UNID.	30,00	R\$ 4.341,60	R\$ 130.248,00
0003	3 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE de aço cônico reto, flangeado, altura de até 6 metros, com uma luminárias led de potência 250w, fixadas em suporte tipo pétala	UNID.	20,00	R\$ 7.242,73	R\$ 144.854,60
0004	4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA com lâmpada led 250w em poste de concreto seção circular 9/600dan,com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação	UNID.	5,00	R\$ 4.298,49	R\$ 21.492,45
0005	5 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si1 em postes de concreto seção circular 12m/300dan	UNID.	24,00	R\$ 1.438,27	R\$ 34.518,48
0006	6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si1 em postes de concreto seção circular 12m/600dan	UNID.	21,00	R\$ 1.126,24	R\$ 23.651,04
0007	7 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si1 em postes de concreto seção circular 9m/300dan	UNID.	5,00	R\$ 798,74	R\$ 3.993,70
0008	8 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si1 em postes de concreto duplo t 9m/200dan	UNID.	6,00	R\$ 704,56	R\$ 4.227,36
0009	9 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si3 em postes de concreto seção circular 12m/300dan	UNID.	6,00	R\$ 1.080,22	R\$ 6.481,32
0010	10 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si3 em postes de concreto seção circular 12m/600dan	UNID.	14,00	R\$ 1.237,09	R\$ 17.319,26
0011	11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si3 em postes de concreto seção circular 9m/300dan	UNID.	3,00	R\$ 1.057,42	R\$ 3.172,26
0012	12 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si3 em postes de concreto seção circular 9m/600dan	UNID.	6,00	R\$ 1.097,52	R\$ 6.585,12
0013	13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED 170W relé fotoelétrico em poste ornamental	UNID.	150,00	R\$ 2.217,03	R\$ 332.554,50
0014	14 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED 250W relé fotoelétrico em poste ornamental	UNID.	75,00	R\$ 2.914,96	R\$ 218.622,00
0015	15 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si4 em postes de concreto seção circular 12m/600dan	UNID.	15,00	R\$ 1.753,66	R\$ 26.304,90
0016	16 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si4 em postes de concreto seção circular 9m/300dan	UNID.	5,00	R\$ 1.365,76	R\$ 6.828,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

0017	17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si4 em postes de concreto seção circular 9m/600dan	UNID.	15,00	R\$ 1.498,71	R\$ 22.480,65
0018	18 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE MÉDIA TENSÃO ce2 em postes de concreto seção circular 12m/300dan	UNID.	26,00	R\$ 1.141,17	R\$ 29.670,42
0019	19 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE MÉDIA TENSÃO ce2 em postes de concreto seção circular 12m/600dan	UNID.	24,00	R\$ 1.187,86	R\$ 28.508,64
0020	20 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE MÉDIA TENSÃO ce3 em postes de concreto seção circular 12m/600dan	UNID.	9,00	R\$ 3.635,35	R\$ 32.718,15
0021	21 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE de concreto seção circular 12m/300dan	UNID.	31,00	R\$ 4.850,22	R\$ 150.356,82
0022	22 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE de concreto seção circular 12m/600dan	UNID.	30,00	R\$ 4.364,85	R\$ 130.945,50
0023	23 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE de concreto seção circular 9m/300dan	UNID.	5,00	R\$ 2.441,89	R\$ 12.209,45
0024	24 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE de concreto seção circular 12m/1000dan	UNID.	5,00	R\$ 5.984,50	R\$ 29.922,50
0025	25 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA de aterramento de iluminação pública	UNID.	75,00	R\$ 466,22	R\$ 34.966,50
0026	26 - FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONDUTOR bt-3x1x120+70mm <sup>2</sup> para extensão de rede	MT.	325,00	R\$ 257,53	R\$ 83.697,25
0027	27 - FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONDUTOR bt-3x1x70+70mm <sup>2</sup> para extensão de rede	MT.	1.900,00	R\$ 214,91	R\$ 408.329,00
0028	28 - SERVIÇO DE COMPETENCIA EDP	HS.	500,00	R\$ 33,16	R\$ 16.580,00
0029	29 - FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONDUTOR protegido para extensão de rede de média tensão, seção nominal de 70mm <sup>2</sup>	MT.	850,00	R\$ 491,50	R\$ 417.775,00
0030	30 - RETIRADA DE CONJUNTO DE FERRAGENS EM LINHA BAIXA TENSÃO (BT)	UNID.	22,00	R\$ 358,97	R\$ 7.897,34
0031	31- RETIRADA DE POSTE DE CONCRETO OU AÇO DE 9M A 12M	UNID.	22,00	R\$ 660,02	R\$ 14.520,44
0032	32- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA com lâmpada led 250w em poste de concreto seção circular 9/300dan,com relé fotoelétrico, braço e ferragens de fixação	UNID.	5,00	R\$ 4.318,58	R\$ 21.592,90
0033	33 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO s1 em postes de concreto seção circular 9m/600dan	UNID.	6,00	R\$ 931,70	R\$ 5.590,20
0034	34 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE BAIXA TENSÃO si4 em postes de concreto seção circular 12m/300dan	UNID.	15,00	R\$ 1.533,22	R\$ 22.998,30
0035	35 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE	UNID.	1,00	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

	MATERIAIS DE ESTRUTURA DE MÉDIA TENSÃO ce-tr3 em poste de concreto seção circular 12m/600dan, com transformador trifásico com potência nominal de 45kva			36.564,02	36.564,02
0036	36 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE MÉDIA TENSÃO CE-TR3 em poste de concreto seção circular 12m/600dan, com transformador trifásico com potência nominal de 75kva	UNID.	8,00	R\$ 44.319,80	R\$ 354.558,40
0037	37 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR 9M/600DAN	UNID.	6,00	R\$ 4.545,87	R\$ 27.275,22
0038	38 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE MÉDIA TENSÃO ce4 em postes de concreto seção circular 12m/300dan	UNID.	5,00	R\$ 2.606,23	R\$ 13.031,15
0039	39 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE MÉDIA TENSÃO chave base fusível em poste de concreto seção circular 12/600dan	UNID.	2,00	R\$ 3.323,23	R\$ 6.646,46
0040	40 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA DE MÉDIA TENSÃO CE4 em postes de concreto seção circular 12m/600dan	UNID.	10,00	R\$ 2.729,06	R\$ 27.290,60

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência da Licitação Originária;
- O Edital da Licitação Originária;
- A Proposta do contratado da Licitação Originária;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da posterior à publicação do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da Licitação Originária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 3.050.051,78 (três milhões, cinquenta mil, cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência da Licitação Originária, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1. g.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em janeiro de 2025.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI (FGV) tendo em vista que o objeto trata de fornecimento e instalação de itens que envolvem custos típicos da construção civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Licitação Originária;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência da Licitação Originária.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - 1. Moratória de 5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 2. Moratória de 10% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

163 da Lei nº 14.133/21.

**10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
c) Indenizações e multas.

**11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**11.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 070 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Fonte de Recursos: 275100000000

Elemento de Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 76

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, com exceção dos casos dispostos no artigo 176, inciso III da Lei 14133.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro Comarca de Jaguaré, ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Jaguaré - ES, em 10 de Novembro de 2025.**

---

ELIESER BIANCARDI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**CONTRATANTE**

---

JUSSARA CEOLIN PESTANA

**CONSORCIO IP NORTE**  
**CONTRATADO**